



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

PROJETO DE LEI Nº

0454/2021

Dispõe sobre a proibição de qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações de eventos e competições esportivas, públicas e privadas, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações de eventos e competições esportivas, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo

Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL), fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

§1º Qualquer pessoa poderá denunciar à SECEL o descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme decisão da autoridade competente, às seguintes penalidades:

I – Advertência, com notificação para a adequação ao previsto nesta Lei, antes da realização do evento;

II – Multa, cuja aplicação será feita em face do promotor do evento desportivo, com valor definido pelo órgão competente, considerando a estrutura e proporção do evento; ou

III – Impedimento de realizar eventos desportivos com o Município de Fortaleza, no prazo de até um ano.

§1º Será concedido o prazo de dez dias, após a notificação da sanção, para o infrator apresentar seu recurso.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

Rua Thompson Bulcão, nº 830, Gabinete 12 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fortaleza - CE

www.cmfor.ce.gov.br

04-06-2021
9:30 h Nº de Fls
Kauê
Servidor



0454/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

§2º Na hipótese de que trata o inciso II, do Art. 4º, desta Lei, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de dez dias da data do indeferimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
04 DE 08 DE 2021.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSITIFICATIVA

0454/2021

A presente propositura tem como escopo a proibição qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações de eventos e competições esportivas, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Fortaleza.

A disciplina disposta no Art. 5º, I, da Constituição Federal, prevê o direito fundamental a igualdade entre os homens e mulheres, de modo que se objetiva com a presente Lei o efetivo cumprimento dos ditames da Carta Magna. É seguido, então, o raciocínio da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, também chamada de eficácia dos direitos fundamentais entre terceiros ou de eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, que decorre do reconhecimento de que as desigualdades não se situam apenas na relação Estado/particular, como também entre os próprios particulares, nas relações privadas.

Portanto, para a teoria da eficácia direta dos direitos fundamentais, deve-se fazê-lo com base nos direitos fundamentais que a Constituição consagra, como a igualdade, tanto nas relações públicas quanto nas privadas.

Deste modo, o Projeto de Lei em apreço se demonstra relevante por buscar uma condição que, na sociedade atual, demanda intensa atuação do Poder Público, que consiste na busca por igualdade de direitos à ambos os gêneros. Não assiste razão a existência de quaisquer medidas que possam trazer desigualdades, razão pela qual, nos eventos e competições desportivas, homens e mulheres devem receber mesmo tratamento.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2021.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT